



REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO

CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO

Para fins deste Regulamento para a Concessão do Título de Especialista em Análises Clínicas - **TEAC**, são utilizadas as seguintes abreviaturas: **SBAC** - Sociedade Brasileira de Análises Clínicas, **CBAC** - Congresso Brasileiro de Análises Clínicas, **CPCP** - Comissão Permanente de Certificação Profissional, **DICQ** - Sistema Brasileiro de Acreditação, **AC** - Análises Clínicas, **LC** - Laboratório Clínico, **PNCQ** - Programa Nacional de Controle da Qualidade, **RBAC** - Revista Brasileira de Análises Clínicas.

ARTIGO 1º - O TEAC é concedido pela SBAC, respaldado pelo Art. 41 da Lei Federal nº 9.394/1996, mediante concurso, aos seus associados em dia com os seus deveres estatutários, e que sejam possuidores das condições de capacitação exigidos neste Regulamento.

§ 1º – Somente poderão participar do Concurso para Concessão do TEAC os profissionais legalmente habilitados para o exercício das análises clínicas (Médicos Patologistas, Farmacêuticos, Biomédicos, Biólogos), com registro ativo em seus respectivos Conselhos de Classe.

§ 2º – A concessão do TEAC não habilita nenhum profissional ao exercício das análises clínicas. A habilitação é regulamentada pelos Conselhos de Classe.

CAPÍTULO II - DA CONCESSÃO

ARTIGO 2º - O TEAC somente será concedido àqueles profissionais que preenchem as exigências anteriores e que tenham alcançado aprovação no Concurso de Prova de Conhecimentos e de Títulos e Atividades.

ARTIGO 3º - Os Concursos serão marcados pela Diretoria Executiva da SBAC, de comum acordo com a Coordenação da CPCP. Normalmente, os concursos serão realizados durante o CBAC. Excepcionalmente, poderão ser realizados em outros locais, desde que o número de candidatos seja suficiente para cobrir as despesas envolvidas na realização do Concurso.

ARTIGO 4º - Serão aprovados nos Concursos os candidatos que conseguirem média final maior ou igual a 7 (sete) na Prova de Conhecimentos e tenham alcançado, no global, o mínimo de 2.500 pontos, somando a pontuação obtida com a nota da Prova de Conhecimentos e as pontuações obtidas na Avaliação de Títulos e Atividades avaliados conforme critérios estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO III - DA VALIDADE

ARTIGO 5º - O TEAC terá validade de 1 (um) ano a contar da data da Concessão.

PARÁGRAFO ÚNICO – A emissão do documento de certificação do TEAC será anual, no formato digital, com código de verificação de autenticidade, condicionado à comprovação do pagamento da anuidade da SBAC.

CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO E DAS TAXAS

ARTIGO 6º – Para a realização do Concurso para a Concessão do TEAC, o candidato deverá realizar sua inscrição *online* acessando o **Formulário de Inscrição para TEAC** no portal da SBAC, **Sistema TEAC**, além de pagar a taxa de inscrição.

§ 1º – O valor da taxa de inscrição será anualmente estabelecido pela Diretoria Executiva da SBAC e divulgado no portal da SBAC.

ARTIGO 7º - Para renovação do TEAC, o seu portador deverá pagar a taxa de renovação, cujo valor será anualmente estabelecido pela Diretoria Executiva da SBAC e divulgado no portal da SBAC.

CAPÍTULO V - DA PROVA DE CONHECIMENTOS

ARTIGO 8º - A Prova de Conhecimentos será dividida em uma Avaliação Teórica de Múltipla Escolha com 40 questões e uma Avaliação por Microscopia Virtual com 20 imagens. A Avaliação Teórica versará sobre as seguintes especialidades das Análises Clínicas:

1. Bioquímica Laboratorial;
2. Controle e Garantia da Qualidade em Análises Clínicas;
3. Hematologia Laboratorial;
4. Imunologia Laboratorial;
5. Microbiologia Laboratorial;
6. Parasitologia Laboratorial;
7. Uroanálise;
8. Líquidos Biológicos.

A Avaliação por Microscopia Virtual compreenderá imagens das seguintes especialidades:

1. Hematologia Laboratorial;
2. Microbiologia Laboratorial;
3. Parasitologia Laboratorial;
4. Uroanálise.

§ 1º - Avaliação Teórica de Múltipla Escolha com 40 questões terá valor de 0 a 10, com peso 6; e a Avaliação por Microscopia Virtual com 20 imagens terá valor de 0 a 10, com peso 4. Será aprovado o candidato que tiver média ponderada final maior ou igual a 7 (sete) na Prova de Conhecimentos.

§ 2º - O candidato deverá atingir nota maior ou igual a 5,0 em ambas as avaliações que compõem a Prova de Conhecimentos; caso contrário, será eliminado do Concurso.

ARTIGO 9º - O Programa de Estudos para a Prova de Conhecimentos encontra-se no portal da SBAC.

ARTIGO 10 - O resultado do Concurso será divulgado no portal da SBAC através do código de inscrição do candidato.

ARTIGO 11 - O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado do Concurso disporá de 5 (cinco) dias a contar da divulgação do resultado no portal da SBAC.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão aceitos questionamentos sobre o resultado, desde que devidamente fundamentados e apresentados em formulário específico disponibilizado eletronicamente no portal da SBAC, mediante acesso pelo código de inscrição do candidato. Não será aceito recurso que não estiver devidamente fundamentado e no formulário específico. Não será aceito recurso encaminhado após o prazo estipulado.

ARTIGO 12 – Os recursos serão apreciados pela CPCP. O resultado do recurso estará disponível no portal da SBAC mediante acesso pelo código de inscrição, em até 5 (cinco) dias do término do prazo de recurso. A CPCP constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos dos recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será emitido novo gabarito, se o recurso for julgado procedente. Os pontos relativos às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que fizeram a prova. Se houver alteração, por força de impugnações do resultado provisório, de item integrante da prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E ATIVIDADES

ARTIGO 13 – Para o cálculo da pontuação final do candidato serão considerados os pontos obtidos na Prova de Conhecimentos e na Avaliação de Títulos e Atividades, conforme previsto no artigo 8º e Anexo I deste Regulamento.

§ 1º – A documentação comprobatória original (em extensão PDF, JPEG ou PNG) deverá ser submetida eletronicamente pelo **Sistema TEAC**, por meio de acesso com o código de inscrição.

§ 2º – A SBAC reserva-se o direito de não validar a pontuação de certificados emitidos por estabelecimentos sem reconhecimento pelo MEC ou que não estejam vinculados a entidades científicas reconhecidas nacional ou internacionalmente, assim como de documentos ou declarações que não possam ter sua autenticidade comprovada.

ARTIGO 14 - As atividades que deram origem aos Títulos e Atividades citados no artigo 13 deverão ter sido realizadas nos 5 (cinco) anos que antecederam o Concurso.

ARTIGO 15 - A Prova de Conhecimentos para a Concessão do TEAC terá validade de 2 (dois) meses, a contar da data de sua realização.

PARÁGRAFO ÚNICO - O TEAC será expedido na data em que o profissional enviar toda a documentação que comprove Títulos e Atividades, suficientes para alcançar o número de pontos necessários para a Concessão do TEAC.

ARTIGO 16 - Quaisquer outros Títulos apresentados e que não estejam relacionados no Anexo I deste Regulamento, mas que se refiram às Análises Clínicas, poderão ser analisados pela CPCP, que os creditarão pontos de acordo com seu conteúdo e que serão somados aos pontos já existentes.

CAPÍTULO VII - DA RENOVAÇÃO

ARTIGO 17 – Após 1 (um) ano de Concessão do TEAC, o Certificado será renovado automaticamente, anualmente, por mais 4 (quatro) anos, desde que o profissional esteja em dia com o pagamento da anuidade da SBAC no momento do vencimento da concessão.

PARÁGRAFO ÚNICO – A emissão do documento de certificação do TEAC será anual, no formato digital, com código de verificação de autenticidade, condicionado à comprovação do pagamento da anuidade da SBAC.

ARTIGO 18 – A cada 5 anos de concessão, o profissional que desejar manter a concessão do TEAC, deve comprovar atualização profissional por meio de Avaliação de Títulos e Atividades e pagamento da anuidade da SBAC.

§ 1º – Os documentos e/ou títulos apresentados para renovação serão avaliados por pontos, em conformidade com os artigos 13, 14 e o Anexo I deste Regulamento.

§ 2º – As atividades que deram origem aos Títulos e Atividades citados no artigo 18 deverão ter sido realizadas nos 5 (cinco) anos que antecederam a última renovação.

§ 3º – Para fins de renovação, será exigida a comprovação de 2.500 pontos em Títulos e Atividades, a cada 5 (cinco) anos de concessão.

§ 4º – O portador do TEAC que, na renovação, não atingir o valor de pontos determinado neste Regulamento, poderá submeter-se novamente à Prova de

Conhecimentos, que será avaliada de acordo com os dispostos no Capítulo V, artigos 13, 14 e o Anexo I deste Regulamento.

ARTIGO 19 – A renovação por Avaliação de Títulos e Atividade deverá ser solicitada em até 4 (quatro) meses do término da Concessão do TEAC. Após este prazo haverá necessidade de realizar nova Prova de Conhecimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A documentação comprobatória e o comprovante de pagamento de renovação do TEAC deverão ser submetidos eletronicamente pelo **Sistema TEAC**, por meio de acesso com o código de renovação. A pontuação obtida e a aprovação da renovação serão determinadas pela CPCP.

ARTIGO 20 – A data do TEAC concedido através de renovação será a mesma data do parecer de aprovação emitido pela CPCP, com validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado automaticamente, por mais 4 (quatro) anos, desde que o profissional esteja em dia com o pagamento da anuidade da SBAC no momento do vencimento da concessão.

ARTIGO 21 – O portador do TEAC que completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade e que ainda continua, comprovadamente, no exercício da especialidade, terá o seu Título renovado, anualmente, após requerimento e pagamento da taxa de expediente, sem necessidade de comprovação de Títulos e Atividades, desde que tenha tido a concessão do TEAC por 10 anos ou mais anos consecutivos.

ARTIGO 22 – Profissionais com 65 anos ou mais, aposentados das atividades relacionadas às Análises Clínicas, que não possuem responsabilidade técnica anotada em seus Conselhos de Classe e não trabalhem mais na área, e que obtiveram a concessão do TEAC por 20 ou mais anos, consecutivos, terão direito à concessão definitiva do TEAC Emérito, desde que em dia com suas anuidades e após comprovação da aposentadoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para gozar do direito de concessão definitiva do TEAC Emérito, o associado deve ter honrado com as anuidades da SBAC, ininterruptamente, durante o período da concessão do TEAC, ou seja, 20 ou mais anos.

ARTIGO 23 – O não pagamento da anuidade da SBAC acarretará o cancelamento do TEAC. O profissional que tiver seu TEAC cancelado por falta de pagamento da anuidade deverá se submeter novamente ao Concurso, mediante a regularização do pagamento da anuidade, nova inscrição no Concurso TEAC e pagamento da taxa de inscrição.

§ 1º – O portador do TEAC que não estiver com as anuidades da SBAC em dia perderá, automaticamente, o direito de renová-lo.

§ 2º – O portador do TEAC que se desligar da SBAC perderá, automaticamente, a concessão do TEAC e o direito de renová-lo.

ARTIGO 24 - Os casos omissos neste Regulamento, após parecer da CPCP, serão resolvidos pela Diretoria Executiva da SBAC.

ARTIGO 25 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2026.

Dra. Maria Elizabeth Menezes
Presidente da SBAC Nacional

ANEXO I

A Prova de Conhecimentos será composta por uma Avaliação Teórica de

Múltipla Escolha com peso 6 e uma Avaliação por Microscopia Virtual, com peso 4, ambas valendo de 0 a 10 pontos. A média final da Prova de Conhecimento será multiplicada por 100 para fins de pontuação.

Exemplo 1:

Candidato "A" obteve nota 7,5 na Avaliação Teórica de Múltipla Escolha e nota 5,0 na Avaliação por Microscopia Virtual, então sua média final na Prova de Conhecimentos é 6,0; e está reprovado por não atingir média final maior ou igual a 7,0 (sete).

$$(7,5 \times 0,6) + (5,0 \times 0,4) = 4,5 + 2,0 = 6,5 = \text{Reprovado.}$$

Exemplo 2:

Candidato "B" obteve nota 8 na Avaliação Teórica de Múltipla Escolha e nota 8,5 na Avaliação por Microscopia Virtual, então sua média final na Prova de Conhecimentos é 8,2 e sua pontuação será 820.

$$(8,0 \times 0,6) + (8,5 \times 0,4) = 4,8 + 3,4 = 8,2 = 8,2 \times 100 = 820 \text{ pontos.}$$

O Candidato "B" deverá comprovar mais 1670 pontos em Títulos e/ou Atividades desenvolvidas nos últimos 5 (cinco) anos, para receber a Concessão do TEAC.

Títulos e Atividades**1- Titulações:**

Os pontos deste item **não** são acumulativos. Computar o de maior valor.

Doutorado em AC ou áreas afins *	800 pontos
Mestrado em AC ou áreas afins *	600 pontos
Especialização em AC ou áreas afins (carga horária mínima de 360 horas)*	500 pontos
Residência Profissional em AC, reconhecida pelo MEC*	500 pontos
Certificação por Competência em Área Específica emitida pela SBAC (por certificação)	500 pontos

* **Comprovação através da cópia autenticada do diploma, declaração das disciplinas/créditos realizados e da cópia da Ata de Defesa, onde consta o título da dissertação ou tese.**

2 - Profissional em exercício:

Profissional em exercício no LC: público, provado ou em unidades universitárias (pontuação não cumulativa)	900 pontos
---	------------

3- Responsabilidades:

Os pontos deste item **não** são acumulativos. Computar o de maior valor.

Responsável Técnico pelo LC (Declaração do Conselho de Classe com data atual)	500 pontos
Responsável por Setor, ou Posto de Coleta, ou Chefia ou Supervisão do LC (Declaração da Chefia do Laboratório ou serviço com data atual)	250 pontos
Responsável pela Biossegurança ou Garantia da Qualidade no LC (Declaração da Chefia do Laboratório ou serviço com data atual)	200 pontos

4- Docência em Cursos de Graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação:

Os pontos deste item **não** são acumulativos. Computar o de maior valor.

Professor Adjunto, Titular ou Livre Docente de disciplinas das AC em Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC	600 pontos
Professor Assistente de disciplinas das AC em Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC	500 pontos
Professor Auxiliar de disciplinas das AC em Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC	400 pontos

Professor em Cursos de pós-graduação em Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC/por curso no período	100 pontos
Supervisor/preceptor de estágio em AC/por semestre	50 pontos
Professor de cursos livres (presencial ou à distância) /por curso no período (máx. 10)	40 pontos

5- Produção científica:

Os pontos deste item **são** acumulativos.

Autoria de livro em áreas das AC (com ISBN)	600 pontos
Autoria de capítulo de livro em áreas das AC (com ISBN)	500 pontos
Trabalho publicado em revistas indexadas em área das AC (com ISSN ou DOI)	400 pontos
Trabalho publicado em revistas não indexadas em áreas das AC	100 pontos

6- Atividades de pesquisa e de capacitação profissional (participante)

Os pontos deste item **são** acumulativos.

(1) - Atividades da SBAC Nacional ou Regional

(2) - Atividades em Outras Sociedades Científicas de AC

	(1)	(2)
Participação no CBAC, nos 5 (cinco) últimos anos consecutivos	1500	-
Curso de aperfeiçoamento em AC ou áreas afins (carga horária mínima de 180 horas)	300	200
Participação em Congresso de AC, (presencial ou virtual) *	250	80
Apresentação de Tema Livre em AC em congresso ou evento científico	250	80
Participação em Simpósios, Workshops, Conferências, Cursos ou similares, na área de AC com >12 horas – presencial ou à distância (máx. 10)	150	60
Participação em Simpósios, Workshops, Conferências, Cursos ou similares, na área de AC com 4 a 12 horas – presencial ou à distância – (máx. 10)	100	40
Participação em cursos, palestras ou treinamento técnico (equipamentos ou técnicas) com menos de 4h – presencial ou à distância (máx. 10)	50	10

* Caso já tenha pontuado a participação consecutiva por 5 anos no CBAC, este item não será pontuado.

7- Atividades de ensino e atuação em congressos e eventos científicos em Análises Clínicas:

Os pontos deste item **são** acumulativos.

(1) - Atividades da SBAC Nacional ou Regional

(2) - Atividades em Outras Sociedades Científicas de Análises Clínicas

	(1)	(2)
Conferencista ou Palestrante em congressos ou eventos de AC	300	200
Elaborador de provas de concursos	300	100
Membro de Comissão Organizadora de congressos ou eventos de AC	300	150
Ministrante de curso de curta duração em AC (presencial ou à distância)	300	150
Coordenador, moderador ou apresentador de atividades de congressos ou eventos científicos em AC	100	30

8- Participação em Banca Examinadora das Especialidades das Análises Clínicas (máximo 10 comprovantes por participação):

Os pontos deste item **são** acumulativos.

Membro de Banca Examinadora ou Qualificação de Tese de Doutorado em AC	400 pontos
Membro de Banca Examinadora de Concurso/Seleção (público ou privado) em AC	400 pontos
Membro de Banca Examinadora ou Qualificação de Dissertação de Mestrado em AC	300 pontos
Membro da Banca Examinadora de Resumo ou trabalho apresentado em congressos ou eventos de AC	200 pontos
Membro da Banca Examinadora de atividade envolvendo AC (Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação, Especialização, etc)	100 pontos

9- Exercício de cargos na SBAC ou entidade de classe envolvendo AC:

Os pontos deste item são acumulativos por ano de atividade.

Presidente da SBAC Nacional	1000 pontos
Cargo na diretoria da SBAC Nacional	700 pontos
Presidente da Regional	600 pontos
Membro da Comissão de Normas e Habilitação	500 pontos
Membro de outras comissões da SBAC Nacional	400 pontos
Outros cargos na SBAC Nacional ou Regional	300 pontos

10- Participação anual no PNCQ com desempenho Bom ou Excelente:

*Os pontos deste item **não** são acumulativos. Computar o de maior valor.*

Responsável Técnico pelo LC	200 pontos
Responsável pela Garantia da Qualidade do LC	150 pontos
Responsável por Setor, Chefia ou Supervisão do LC	50 pontos

11- Certificado do Sistema da Qualidade SBAC/DICQ

*Os pontos deste item **não** são acumulativos. Computar o de maior valor.*

Responsável Técnico do LC	200 pontos
Responsável pela Garantia da Qualidade do LC	150 pontos
Responsável por Setor, Chefia ou Supervisão do LC	50 pontos

FIM